**PROJETO DE LEI N° 193 DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reestruturado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**, como sendo órgão de caráter permanente, normativo, deliberativo, fiscalizador e consultivo das Políticas Públicas voltadas para o Esporte, Juventude e Lazer do Município de Mogi Mirim, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, tendo suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2° Compete ao Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer:

I – acompanhar a programação anual do município para atividades de esporte, juventude e lazer, contribuindo na elaboração do Plano Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, zelando pela sua execução;

II – propor políticas municipais de Esporte, Juventude e Lazer no âmbito municipal;

III – propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;

IV – atuar na formulação de estratégias para a política de esporte, juventude e lazer no município;

V – propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros destinados ao esporte;

VI – propor e definir critérios, junto a Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira municipal destinada ao esporte;

VII – apreciar e definir critérios para a celebração de contratos ou convênios com o Município e organizações da Sociedade Civil (OSC) ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária dos recursos, conforme a legislação vigente;

VIII – elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações;

IX – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;

X – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais de esporte.

Art. 3° O Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer será paritário, composto de 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, tendo a seguinte composição:

I – membros do Poder Público:

a) um representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;

b) um representante da Secretaria de Educação;

c) um representante da Secretaria de Assistência Social;

d) um representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

e) um representante da Secretaria de Saúde;

f) um representante da Secretaria de Segurança Pública;

g) um representante da Secretaria de Mobilidade Urbana;

h) um representante da Secretaria de Serviços Municipais.

II – membros da Sociedade Civil:

a) um representante de Organizações da Sociedade Civil (OSC) vinculadas ao esporte, com sede no Município de Mogi Mirim;

b) um representante de Associações de Moradores;

c) um representante das Associações ou Organizações da Sociedade Civil (OSC) que atendam pessoas da terceira idade, com sede no Município de Mogi Mirim;

d) um representante dos Professores de Educação Física;

e) um representante de escolas ou clubes particulares que desenvolvem atividades esportivas, com sede no Município de Mogi Mirim;

f) um representante das Associações ou Organizações da Sociedade Civil (OSC) que atendam pessoas com deficiência, com sede no Município de Mogi Mirim;

g) um representante das Academias Esportivas com sede no Município de Mogi Mirim;

h) um representante das modalidades esportivas.

Art. 4º Os representantes do Poder Público serão de livre escolha do Prefeito, mediante indicação dos responsáveis diretos pelas Secretarias.

Art. 5º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos mediante indicação dos dirigentes das entidades ou responsável direto.

Art. 6º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer acontecerão mensalmente e as reuniões extraordinárias, na forma determinada pelo seu Regimento Interno.

Art. 8° Os membros do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer terão um mandato 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos aos quais foram nomeados e/ou indicados.

Art. 9º O Conselho reger-se-á, no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I – o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante;

II – os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;

III – deverá ser substituído o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias devidamente convocadas.

IV – o prazo para justificar a ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

V – os membros do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer servidores públicos municipais terão suas ausências do setor onde trabalham abonadas, quando de sua participação nas reuniões deste colegiado.

Art. 10. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Esportes, Juventude e Lazer de Mogi Mirim será composta da seguinte estrutura, escolhidos dentre seus membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário (a);

IV - 2º Secretário (a).

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, bem como seu Vice-Presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a) serão escolhidos mediante votação dentre os seus membros por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 2º O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos e será permitida uma única recondução dos membros.

Art. 11. Compete ao Presidente:

I – convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

II – organizar a ordem do dia das reuniões;

III – abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV – representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

V – coordenar os trabalhos durante as reuniões;

VI – propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno;

VII – assinar as correspondências do Conselho Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, os termos de abertura e encerramento do livro ata e de presença e rubricar todas as folhas;

VIII – convidar pessoas de notória especialização em assuntos ligados ao esporte e lazer para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando o assunto a ser tratado em pauta for pertinente a estas.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos;

II – auxiliar o Presidente nos trabalhos.

Art. 13. Compete ao Secretário (a):

I – dirigir os serviços da secretaria;

II – receber toda correspondência dirigida ao Conselho Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, dando-lhe destino correto;

III – redigir e assinar as correspondências junto ao Presidente;

IV – redigir, elaborar e ler as atas das reuniões e assembleias;

V – cadastrar e manter atualizada a composição de conselheiros;

VI – elaborar o relatório anual das atividades da Diretoria.

Parágrafo único. Na ausência do 1º Secretário, o 2º Secretário assume suas funções.

Art. 14. Ao Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas, que estarão disponíveis no Regimento Interno.

Art. 15. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que terá vigência após publicação de Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei.

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento Geral do Município, para atender as despesas com a aplicação do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as Leis Municipais nº 5.666/2015 e 5.729/2015.

Prefeitura de Mogi Mirim, 8 de dezembro de 2 021.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei n° 193 de 2021**

**Autoria: Prefeito Municipal**